

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 004/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A EMPRESA NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, e por outro lado a empresa **NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.482/0001-65, com sede à SIG Quadra 1, Lote 725, Parte A, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.610-410, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Marcos André Figueiredo Chaves**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], considerando a necessidade de prorrogação do contrato, resolvem as partes celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência, mantendo-se o valor mensal constante da Cláusula Terceira, do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá sua vigência prorrogada por mais 12 (meses), contados da assinatura deste termo, na forma estabelecida pelo artigo 47 do RLC, podendo ser prorrogado e repactuado



pelas partes, vinculada à demonstração da consecução do objeto contratado, mediante pronunciamento favorável da Anater. Podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias pela parte desistente à outra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

3.1 Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A apólice de Seguro Garantia nº 07-0776-0157681, com a vigência prevista até 01/02/2024 será endossada a pedido da contratada, para que sua vigência venha a ser estendida até 30/10/2014 e apresentada a apólice endossada para o contratante nos termos estabelecidos na cláusula 26 e seus subitens do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULARIDADE FISCAL

5.1. A contratada deve apresentar toda documentação exigida para a regularidade fiscal nos termos do Edital nº 004/2021, ou apresentar a sua defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à Rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

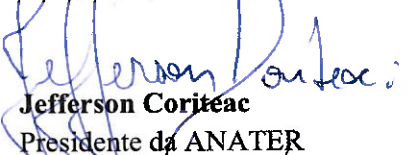
6.1. Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

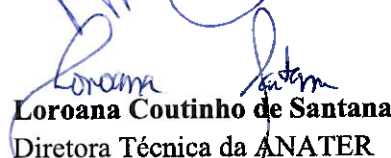


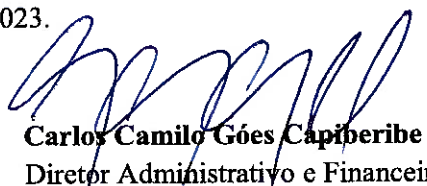
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.


Brasília/DF, 31 de outubro de 2023.


Jefferson Coriteac
Presidente da ANATER


Loroana Coutinho de Santana
Diretora Técnica da ANATER


Carlos Camilo Góes Capiberibe
Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

Documento assinado digitalmente

 **MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES**
Data: 31/10/2023 12:06:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos André Figueiredo Chaves
Networkworld Telecomunicações do Brasil Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME:  NOME: 
CPF:  CPF: 

